

LEI Nº 1.826/2002.

**“INTERPRETA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1667/99 QUE EXTINGUIU O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE IÚNA – FAPEMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Esta Lei interpreta os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1667/99, de 29 de abril de 1999, que extingue o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Iúna e, inclui os servidores públicos do Município de Iúna-ES, como contribuintes e segurados do INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências, para fins de definir o regime de previdência aplicável aos servidores públicos efetivos do Município.

**Art. 2º-** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1667/99 de 29 de abril de 1999 deve ser entendido como: **"A partir da vigência desta Lei, ficam os servidores públicos do Município de Iúna filiados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuintes e segurados do INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social"**.

**Art. 3º-** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1667/99 de 29 de abril de 1999 deve ser entendido como: **"Sem prejuízo das disposições do artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, todos os atos normativos que se façam necessários à tramitação do sistema previdenciário próprio (FAPEMI) para o sistema previdenciário governamental (INSS), inclusive formas de prestação de contas e fechamento do movimento financeiro e contábil"**.

**Art. 4º-** Para fins de cobrança das contribuições previdenciárias devidas ao INSS face à filiação dos servidores efetivos do Município de Iúna ao Regime Geral de Previdência Social, esta lei retroage à data da vigência da Lei interpretada – Lei nº 1667/99 de 29 de abril de 1999, conforme determina o artigo 106, Inciso I, do Código Tributário Nacional.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

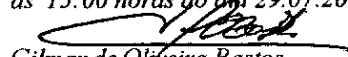
**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, 29.07.2002.**



**Lino Garcia**  
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES,  
às 15:00 horas do dia 29.07.2002.*



**Gilmar de Oliveira Bastos**  
Chefe de Gabinete